



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL. 27  
R. J. B. B. C.

**PARECER JURÍDICO Nº 58/2019**

**Consultante: Município de Aquidabã.**

**Assunto: Minuta de Contrato.**

**Dispensa de Licitação nº 16/2019 – PREFEITURA**

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a prestação de serviços na execução de pintura de Meio-Fio em ruas e avenidas da sede deste Município.

Justifica que, "...os serviços de pintura de meio fio nas ruas desta cidade é de fundamental importância, para manter a cidade limpa e organizada"

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve o Secretário solicitante aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

①



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FL. 28  
RUBRIC

**Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.**

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a **minuta analisada**, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 16 de julho de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**

**OAB/SE 6408**